LEI N.º 158 DE 27 DE MAIO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO.".**

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas voltados a primeira infância no município de São José do Barreiro.

**§1.º** As políticas públicas de primeira infância são instrumentos por meio dos quais o município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como cidadão de direitos.

**§2.º** Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**§3.º** De acordo com o caráter processual e a ligação com o ciclo de vida, esta lei inclui disposições sobre ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família e das instituições.

**§4.º** As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas e serviços de atenção à criança executados pelo município, seguirão conforme preconiza o princípio da prioridade absoluta estabelecida no art. 227 da Constituição Federal e explicitado no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), e no art. 3.º da Lei Federal n.º 13. 257, de 08 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** As políticas públicas terão por objetivo principal assegurar a plena vivência da infância e simultaneamente como uma etapa de um processo contínuo de crescimento e desenvolvimento.

**Parágrafo único**. As políticas e ações referidas no "caput" deste artigo devem atender as peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO II
## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º** As políticas públicas, programas e demais projetos implantados direcionados a primeira infância, seguirão os seguintes princípios:
I – atenção ao interesse superior da criança;
II – desenvolvimento integral, abrangendo todos aspectos da personalidade, com foco nas interações, de acordo coma a visão holística da criança;
III – respeito à individualidade de cada criança, observando seu ritmo próprio, coordenação motora e histórico de saúde;
IV – valorização das diversidades da infância, existentes no município;
V – inclusão das crianças com deficiências, transtornos de desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação e/ou outras situações em que exige uma atenção especializada;
VI – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;
VII – participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito de acordo com o estágio de desenvolvimento e as formas de expressão próprias da idade;
VIII – corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral dos direitos da criança;
IX – investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o princípio da isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;
X – valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com as crianças na primeira infância, respeitando as diretrizes do Plano de Educação Municipal; e
XI – valorização e fomento da cultura do "cuidador" por meio de proteção integral e promoção da criança como cidadã ativa na sociedade.

**Art. 4º** São diretrizes para elaboração e implementação das políticas pela primeira infância;
I – abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
II – participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;
III – planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;
IV – previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;
V – monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção as crianças na primeira infância;

I – a saúde materno infantil;

II – a segurança alimentar e nutricional, combatendo a desnutrição e a obesidade infantil, assim como os demais transtornos alimentares na infância;

III – a educação infantil;

IV – o combate à pobreza;

V – a convivência familiar e comunitária;

VI – a assistência social a família e a criança;

VII – a cultura da infância;

VIII – o brincar e o lazer;

IX – direito ao meio ambiente sustentável e interação e convívio em espaço público;

X – a participação na gestão humana;

XI – a proteção contra toda forma de violência possível;

XII – medidas de prevenção a acidentes; e

XIII – a proteção contra a publicidade com intuito abusivo, incompatíveis com a idade e a exposição precoce aos meios de comunicação.

**Art. 6º** As políticas públicas, voltadas a primeira infância, dentre outras metas, deverão contemplar as ações multidisciplinares que visem:

**I – Setor de Educação:**

a. A universalização da educação infantil para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos;

b. Amplo atendimento para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme demanda, dando prioridade as situações de maior emergência que são as que vivem na pobreza ou situação de extrema pobreza, devido a vulnerabilidade social e riscos ao desenvolvimento;

c. a educação integral, considerando, a diferença entre o educar e cuidar, tendo como eixo estruturante, as interações e o brincar;

d. a melhoria permanente com a qualidade da oferta, com a implementação de uma proposta pedagógica planejada e periodicamente avaliada, com instalações e equipamentos, que possam suprir a infraestrutura estabelecida nas legislações em vigor com profissionais qualificados e materiais adequados a proposta pedagógica;

e. a ampliação da participação da família no planejamento e nas ações escolares;

f. a qualidade da alimentação escolar e sua adequação às necessidades de desenvolvimento em cada fase de vida durante a primeira infância;

g. a formação permanente e em serviço dos educadores e da equipe técnica a seus auxiliares;

h. ampliação de acervo de livros infantis, brinquedos e outros materiais de apoio às práticas pedagógicas nas escolas e creches municipais;

i. o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez e de (DST), Doença Sexualmente Transmissíveis na adolescência;
j. atenção diferenciada as estudantes grávidas e as que já são mães;

**II – Setor de saúde:**

a. a orientação, o preparo e o amparo da gestante, bem como orientação sobre crescimento e desenvolvimento saudável do bebê e da criança;
b. a atenção humanizada à gravidez ao parto e ao puerpério;
c. a promoção da amamentação no local de trabalho, com base nas diretrizes de proteção da maternidade, da Organização Internacional do Trabalho;
d. a implementação do Guia elaborado pelo Ministério da Saúde, "Dez passos para o sucesso do aleitamento materno" nas maternidades, incluindo o fornecimento de leite materno para recém nascidos, doentes e em situação de vulnerabilidade;
e. o aconselhamento qualificado para amamentação nas instalações de saúde;
f. a aproximação entre as unidades de saúde e os bairros e o incentivo às redes comunitárias que apoiam e promovem a amamentação;
g. o acesso ao exame de diagnóstico precoce da gravidez, ao pré-natal , com profilaxia de prevenção e tratamento de doenças diagnosticadas, ao atendimento que aborde a dimensão emocional da gestante e sua família, visita programa a unidade de referência;
h. realizar trabalho preventivo de detecção de doenças comuns e prevalentes da primeira infância;
i. a ampliação dos exames de rotina de saúde bucal, ocular e auditiva, bem como a orientação a respeito das doenças mais frequentes na infância;
j. a garantia de vacina a população infantil do município, conforme recomenda o Programa Nacional de Imunização;
k. a informatização do sistema de registro de cadastro da carteira de vacinação e unificação dos serviços de saúde, com acesso aos dados por todos os órgãos municipais que promovam o atendimento da criança na primeira infância e a seus familiares, se solicitado;
l. orientação aos familiares, sobre amamentação, alimentação complementar saudável, formação do vínculo afetivo, crescimento e desenvolvimento infantil integral, cuidados especiais a crianças com transtornos global de desenvolvimento, prevenção de acidentes e educação, reprimindo de todas as formas de castigo, físico, psicológico e demais possíveis, conforme preconiza a Lei Federal n.º 13.010 de 26 de junho de 2014 que alterou a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;
m. a formação permanente dos profissionais, incluindo o preparo para atuação intersetorial;
n. acesso universal ao leite, independente do peso, para crianças de família extremamente vulnerável, como princípio de segurança alimentar e combate à desnutrição.

**III – Setor de Assistência Social:**

a. o apoio a formação, o fortalecimento ou restauração do vínculo afetivo entre a criança, a família e a comunidade, com programas específicos para os casos em que a criança esteja em abrigo ou em programa de proteção social;
b. a adoção de medidas sócias preventivas e a ampliação dos programas de atendimento à criança em situações de vulnerabilidade e risco;
c. a priorização do programa Família Acolhedora, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais legislações federais que regulamentam o programa (Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS);
d. o apoio à participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário;
e. o estímulo a notificação de toda forma de violência contra a criança e a adoção de medidas educativas, visando ao respeito e ao cuidado integral na primeira infância;
f. a promoção da cultura de paz como forma de redução de violência;

**IV – Setor de Cultura e Lazer**

a. o respeito a formação cultural da criança relativamente a identidade cultural e regional e a condição socioeconômica, étnico-racial, linguística e religiosa;
b. a participação das crianças em manifestações artísticas e culturais, com ênfase no patrimônio cultural do município;
c. a realização de exposições itinerantes de produções artísticas das crianças, bem como visitas a museus, exposições e feiras culturais;
d. a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

**Art. 7º** Terão prioridade nas políticas, programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento a criança na primeira infância:
I – as famílias identificadas nas redes de saúde, educação, assistência social e pelos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente que:

a. se encontre em situação de vulnerabilidade e risco;
b. sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação;
c. tenham crianças com deficiência;
d. tenham violação ou relativização do seus direitos;
e. sofram violência, castigos físicos e humilhantes, exploração ou em situação degradante;
f. estejam com desnutrição ou obesidade infantil;

g. abandono ou omissão que as privem dos estímulos essenciais ao desenvolvimento físico, social, emocional e cognitivo.

## CAPÍTULO III
## DO COMITÊ GESTOR

**Art. 8º** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de zero a seis anos serão articuladas com vistas à constituição/criação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma do Comitê Gestor Intersetorial, com representação plural do Conselho Tutelar Municipal, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Secretarias Municipais e outros órgãos e conselhos que se fizerem necessário, conforme dispuser o regulamento.

## CAPÍTULO IV
## DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 9º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial referido no art. 8º desta lei, articular as políticas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento das crianças na primeira infância, com objetivo de promover o atendimento de forma integral, bem como manter o monitoramento e avaliação periódico.

**Art. 10º** Para efeitos de avaliação e monitoramento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e manter instrumento individual de registro unificado de dados relativos ao crescimento e desenvolvimento da criança, a serem divulgados periodicamente no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

## CAPÍTULO V
## DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 11º** As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta lei, serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, referenciado e articulado com os Planos Estadual e Nacional da Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:
I – duração decenal ou superior;
II – abrangência ampla dos direitos da criança, respeitando a faixa etária;
III – concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
IV – inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontrão em situação de vulnerabilidade e risco;
V – elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que tem competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento;

VI – participação da sociedade por meio de organizações civil, representativas e das famílias e crianças, na sua elaboração;
VII – articulação e complemento das ações com as da União e Estados no que se refere a primeira infância;

## CAPÍTULO VI
## DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 12º** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância, articularão as ações voltadas as crianças no contexto familiar com os programas sociais e serviços de atendimento, respeitando todos os seus direitos.

**Art.13º** As políticas de apoio governamental direcionadas as famílias, que incluem visitas domiciliar, promoção da maternidade e paternidade responsável, poderão se articular em várias áreas, saúde, nutrição, educação, assistência social, lazer, cultura, meio ambiente e direitos humanos, com o objetivo de buscar ao máximo o desenvolvimento da criança.

**Art.14º** As ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VII
## DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

**Art. 15º** A sociedade participará da proteção e da promoção da criança na primeira infância, de forma solidária com a família e poder público, dentre outras formas:
I – formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
II – integrando conselhos sobre primeira infância, que tenham a função de acompanhar, fiscalizar e avaliar;
III – criando, apoiando ou participando das redes de proteção e cuidado a crianças nas comunidades.

## CAPÍTULO VIII
## DAS PARCERIAS

**Art. 16º** Para fins de execução de políticas públicas de primeira infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, na forma da lei.

§1.º As parcerias de que tratam o *caput* deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento à criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 18º** O município informará por meio das mídias sociais e/ou no portal de transparência, as informações a sociedade civil, anualmente, desde a soma de recursos aplicada em cada programa e serviços voltados a primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 19º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em especial nomear o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

**Art. 20º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 21º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 27 de maio de 2024.

**Alexandre de Siqueira Braga**
**Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal na data supra.

**Antonio Gonçalves**
**Assistente Administrativo**

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 095
S. J. do Barreiro 29/05/2024

**João Paulo Rodrigues**
**Assistente Legislativo I**